



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.116, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Cria a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Segurança e Saúde do Servidor – CGSSS, no âmbito do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Segurança e Saúde do Servidor, no âmbito da Prefeitura Municipal de Erechim, subordinado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2.º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Segurança e Saúde do Servidor tem como finalidade principal incentivar e oportunizar qualificação profissional, garantir a saúde e integridade física e mental do servidor nos locais de trabalho e auxiliar nas atividades preventivas.

Art. 3.º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Segurança e Saúde do Servidor terá, entre outros, os objetivos específicos:

I – promover o controle dos riscos ambientais nos locais de trabalho, procedendo com os devidos monitoramento e, quando necessário propor melhorias;

II – elaborar um plano de controle da saúde ocupacional dos servidores, abrangendo exames médicos admissionais, periódicos e demissionais;

III – promover o atendimento inicial individualizado ao servidor no que se refere à assistência social, psicológica e de ordem funcional;

IV – incentivar, planejar e orientar acerca dos programas de qualificação dos servidores para execução dos serviços e mudanças;

V – fazer com que seja garantido, permanentemente, um nível mais eficaz de gestão de pessoas, segurança e saúde a todos os servidores, objetivando como princípios básicos:

- a) a integração da atividade preventiva ao processo produtivo, abrangendo todos os aspectos relacionados ao trabalho;
- b) o planejamento das ações de prevenção, através da implementação dos programas de gestão de pessoas, segurança e saúde do servidor;
- c) a participação dos servidores na execução e avaliação das medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Administração, através de comissões e pesquisas de clima, com intuito de promover melhorias nas condições de trabalho e identificar pontos positivos e negativos, através da opinião dos servidores, bem como, promovendo a integração dos mesmos;
- d) o emprego de técnicas atualizadas de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- e) manter a rede de apoio externa: parceria com profissionais da saúde, psicólogos, médicos especialistas, nutricionistas, educadores físicos, fisioterapeutas, dentistas, entre outros;
- f) elaborar treinamentos, através dos resultados da pesquisa de clima, visando o desenvolvimento pessoal e profissional para os servidores e promover Programa Escola de Líderes, com encontros voltados para o desenvolvimento das lideranças;
- g) buscar e propor a inclusão de benefícios e incentivos aos servidores.

Art. 4.º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Segurança e Saúde do Servidor desenvolverá suas atividades em conjunto com todos os órgãos da Administração Pública que necessitar, visando a:

- I – investigar, diligenciar e o que for necessário, visando a concessão ou cessação do benefício do adicional de insalubridade, periculosidade e risco de vida, visando cumprir as determinações dos laudos técnicos e decretos;
- II – elaborar estudos e propor medidas e alterações de normas técnicas, visando a adequação do ambiente de trabalho, em todos os aspectos;
- III – promover a análise das causas das doenças e acidentes em serviço e propor medidas de solução dos problemas identificados;
- IV – identificar e corrigir problemas relacionados à ausência ou má utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- V – providenciar a aquisição dos equipamentos de proteção individuais necessários aos diversos serviços prestados;
- VI – fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual por servidores municipais, notificando à Chefia imediata as irregularidades apuradas;

VII – promover a elaboração e atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;

VIII – elaborar e atualizar o controle dos riscos ambientais nos locais de trabalho;

IX – elaborar e coordenar o plano de controle de saúde ocupacional relativos a exames de admissão, periódicos e demissão;

X – encaminhar quando determinado por Junta Médica Oficial, servidores a tratamentos com especialistas;

XI – promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos seus gestores para prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, por meio de campanhas, treinamentos e programas de duração permanente;

XII – trabalhar na evolução e organização das chefias: avaliar, identificar conflitos e planejar, promovendo a gestão de pessoas em um ambiente dinâmico e competitivo com reconhecimento e gratificações;

XIII – promover ações que ofereçam aos servidores melhores condições de trabalho;

XIV – trabalhar no desenvolvimento dos servidores, realizando constantemente treinamentos, palestras, workshops e preparação para mudanças;

XV – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5.º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Segurança e Saúde do Servidor será composta por servidores efetivos ocupantes dos seguintes cargos:

I – 04 Técnicos de Segurança do Trabalho, com carga horária de 40 horas semanais;

II – 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho, com carga horária de 20 horas semanais;

III – 01 Enfermeiro do Trabalho, com carga horária de 40 horas semanais;

IV – 01 Médico do Trabalho, com carga horária de 20 horas semanais;

V – 01 Assistente Social, com carga horária de 20 horas semanais;

VI – 01 Psicólogo, com especialização em psicologia organizacional e do trabalho, com carga horária de 40 horas semanais;

VII – 01 Agente Executivo Especializado, com carga horária de 40 horas semanais;

§ 1.º Todos os profissionais elencados neste artigo, deverão apresentar respectivo registro no órgão de classe;

§ 2.º Ao profissional especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho é vedado o exercício de outras atividades na Prefeitura Municipal de Erechim, durante o horário de

sua atuação na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Segurança e Saúde do Servidor.

Art. 6.º Compete aos profissionais integrantes da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Segurança e Saúde do Servidor:

I – aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do servidor;

II – determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo servidor, de Equipamentos de Proteção Individual, de acordo com o plano de gerenciamento de riscos ambientais, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente, assim o exija;

III – colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da Prefeitura Municipal de Erechim, exercendo a competência disposta no inciso I;

IV – promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, por meio de campanhas e programas de duração permanente;

V – analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e característica do acidente e/ou doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do(s) indivíduos(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s);

VI – elaborar planos de controle de efeitos de catástrofes, de disponibilidade de meios que visem ao combate a incêndios e ao salvamento e de imediata atenção à vítima deste ou de qualquer tipo de acidente.

VII – elaborar planos destinados a criar e desenvolver a cultura de prevenção de acidentes, promovendo a instauração de comissões e assessorando-lhe o funcionamento;

VIII – desenvolver métodos de monitoramento para quantificar o grau de desempenho em razão das propostas de qualificações;

IX – manter programas e ações permanentes de qualificação, treinamentos e aperfeiçoamento dos servidores, objetivando melhor desempenho de suas funções;

X – desenvolver e incentivar a cultura de hábitos saudáveis para qualidade de vida.

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 7.º Os componentes da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Segurança e Saúde do Servidor, no desempenho de suas funções, deverão ter livre acesso a todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal;

Art. 8.º Toda a legislação municipal a ser proposta que trate da matéria de engenharia de segurança e medicina do trabalho deverá ter prévia manifestação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Segurança e Saúde do Servidor.

Art. 9.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de julho de 2022.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal